

Governança corporativa e carbono

09.11.2021 3 minutos de leitura

Autores

Ana Paula Reis

Áreas relacionadas

Societário e M&A

Assuntos

Carbono Governança Corporativa

Societário e M&A

A 26ª Conferência das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas – COP26 será dedicada primordialmente a encerrar questões que vêm sendo debatidas desde a assinatura do Acordo de Paris, e cuja decisão foi adiada na COP25, em 2019, quanto à regulamentação do mercado de carbono e outros mecanismos de cooperação entre países, prevista no Artigo 6º do referido Acordo¹.

O Acordo de Paris elenca diversas metas e orientações para persecução do objetivo principal de reduzir as emissões de gases de efeito estufa para limitar o aumento médio de temperatura global a 2°C, quando comparado a níveis pré-industriais. Destacam-se as orientações para que os países signatários reconheçam a importância e utilizem abordagens multidisciplinares e organizacionais para ajudar na implementação das contribuições a que se propuseram, especialmente para ampliar a participação dos setores público e privado na implementação das contribuições nacionalmente determinadas e permitir oportunidades para a coordenação entre os instrumentos e arranjos institucionais relevantes.

Surge então a preocupação com a adaptação da governança para promover o engajamento e o alcance das contribuições nacionais no âmbito do Acordo de Paris. Dito isto, a governança corporativa desempenha papel fundamental na implementação do mercado de carbono, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas de redução das emissões até 2030 e proteger comunidades e habitats naturais, sendo necessário aliar mobilização financeira dos países e instituições internacionais envolvidas com a colaboração e compromisso entre governos, organizações e a sociedade civil².

Tudo isso só será possível se os mecanismos, processos e relações entre as partes envolvidas for organizado, transparente e eficiente. As principais críticas na COP25 foram justamente no sentido da ausência de esforços cooperativos dos países envolvidos na mesma direção, sem planos concretos que se propusessem meios para o cumprimento dos compromissos climáticos.

Em resposta a esses anseios, o Brasil tem trabalhado ativamente para desenvolver a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima, prevista pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, por meio do Projeto de Lei nº 528, de 23 de fevereiro de 2021. Há ainda debates sobre a estrutura de regulação do MBRE, mas já é possível antever que, seja com a criação de novos órgãos administrativos ou com a utilização das estruturas da administração pública já existentes, os participantes deverão estar preparados para apresentar investimentos aderentes às melhores práticas ambientais, sociais e de governança. A tarefa é ambiciosa, na medida em não só o investimento em créditos de carbono deverá ser acessível aos investidores habituados com o standard de divulgação informacional e regulação dos mercados já existentes, mas deverá também atender a

princípios básicos quanto à estabilidade regulatória e arcabouço institucional. Também será importante organizar-se para comportar, de forma eficiente, os fluxos financeiros e adequar o processo de tomada de decisão a esse novo cenário.

Assim, é certo que as organizações mais bem preparadas, assim entendidas aquelas que já desenvolverem estratégias e dispuserem de meios para implementar a nível institucional tais compromissos e que estiverem prontas para dialogar com as demais estruturas da sociedade civil e governamental, certamente contribuirão melhor para o cumprimento acelerado das metas climáticas propostas. Em contrapartida, é possível afirmar com segurança que os investimentos direcionados a um novo mercado, que pretende ser de baixa intensidade de carbono, poderão atrair benefícios sociais, organizacionais e financeiros significativos aos seus participantes.

*Este conteúdo faz parte do **e-book "Mudanças Climáticas e a transição para uma economia de baixo carbono". Clique aqui** para acessar os outros artigos.*

Deseja receber nossos informativos no seu e-mail? Faça seu cadastro

NOTAS:

¹ <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-08/Acordo-de-Paris.pdf>

² <https://ukcop26.org/cop26-goals/>

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Ana Paula Reis